



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**ENVIO DE  
INFORMAÇÕES/DOCUMENTAÇÃO AO TCE**



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

São Lourenço da Mata/PE, 05 de setembro de 2022.

CI nº 036/2022 – CPLOSE/SMI.

Á

Ilm<sup>ª</sup> Sra. DANIELA DE ANDRADE MELO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

ASSUNTO: Resposta ao ofício TC/NEG/GAOS/GEMAS Nº 119/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 0008/2022.

Prezada Controladora Geral;

Em atenção ao Ofício TC/NEG/GAOS/GEMAS Nº 119/2022, sendo o mesmo datado de 01 de setembro do corrente ano, vimos pelo presente os esclarecimentos e/ou informações conforme segue:

1) Apesar de não exaustiva, a análise da Concorrência nº 8/2022 permitiu verificar a existência de incongruências no Edital e na Minuta de Contrato, além da existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, conforme esmiuçado a seguir:

Segue abaixo resposta aos itens a, b, c, d e g:

Considerações relativas as Inconsistências no edital são procedentes, diante disso, estamos realizando a suspensão do referido processo para fins de promover os ajustes necessários.

Link da publicação do Sine die:

<https://docs.google.com/document/d/1qSBxvjOqbMP9kW4iluGlo2hUCwVtg2ie/edit?usp=sharing&oid=106263312570584509830&rtpof=true&sd=true>

a) O edital estabelece como regime de execução a empreitada por preço global, tipologia conflitante com o objeto a que se propõe contratar “locação de máquinas e veículos pesados, com prestação de serviços” sem que haja projeto básico detalhado suficientemente e definição minuciosa de todos os componentes da obra. A mesma previsão é identificada no item 12.1 do contrato.

Resposta: Faremos a correção para execução a empreitada por preço unitário.



b) Edital (item 3.1) e Contrato (item 6.1): os instrumentos apresentam informações divergentes no que se refere ao percentual máximo de subcontratação, sendo apresentado o valor de 10% em edital e de 30% em contrato.

**Resposta: Considerando a inconsistências no edital, faremos a correção para 30%.**

c) Edital (item 9.3) e Contrato (item 12.2): os instrumentos apresentam informações divergentes no que se refere ao valor estimado da licitação, sendo apresentado o valor de R\$ 4.455.448,32 em edital e de R\$ 6.412.533,89 em contrato.

**Resposta: Considerando a inconsistência no edital, faremos a correção do valor do contrato para R\$ 4.455.448,32.**

d) Edital (item 5.4.3.b): fora identificada a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja acompanhada da Certidão de Acervo Técnico - CAT, em descumprimento ao Acórdão TCU Plenário 1542/2012. (Acórdão TCU-Plenário 1542/2012: É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA Nº 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico).

**Resposta: Considerando a inconsistência no edital, faremos a correção textual.**

e) Edital (item 5.4.3.b e 5.4.3.c): foi identificado critério para fins de qualificação técnica (habilitação técnico-operacional e técnico-profissional) referente à item de valor não significativo ("escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m<sup>3</sup>, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp", respondendo por 5,38% do orçamento estimativo), em ofensa a Súmula 263 TCU2.

**Resposta: Conforme a nova Lei de Licitações, 14.133/2021 define o conceito do que pode ser determinado como parcela de maior relevância, de acordo com o Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)**

**§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

**Sendo assim, o item citado em 5,38%, está de acordo com a Lei.**

f) Edital (item 5.4.3.b e 5.4.3.c): foram observadas especificações técnicas excessivas para os itens adotados como critérios de qualificação técnica dos licitantes (habilitação técnico-operacional e técnico-profissional). São eles:



Quadro 2.1.1.1 - Reprodução dos serviços a serem atestados para fins de qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional com destaque para especificações técnicas excessivas

Resposta: Estas especificações técnicas excessivas serão retificadas conforme quadro descrito a seguir: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA e ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS.), em ofensa a Súmula 263 TCU2.

g) Edital (item 5.4.3.c): além de especificações técnicas excessivas, há a exigência, para fins de habilitação técnico-profissional, de quantitativos mínimos em afronta ao Acórdão TCU-Plenário 165/20123.

Resposta: faremos os ajustes necessários de acordo com o acórdão TCU- Plenário 165/2012.

2) Em relação aos equipamentos "motoniveladora" e "escavadeira hidráulica", identificou-se que o projeto básico justifica a necessidade de tais equipamentos principalmente à manutenção de estradas vicinais. No entanto, em consulta ao sistema Tome Conta, identificou-se que a prefeitura possui contrato vigente (Contrato nº 8/22, decorrente da Tomada de Preços nº 4/22) contemplando justamente tais equipamentos, inclusive para realização do mesmo objeto "contratação de empresa de engenharia para manutenção de estradas vicinais". Diante disto, questiona-se a necessidade da inclusão de tais maquinários na nova licitação ou o tratamento que se dará ao Contrato nº 8/22, diante de instrumento contratual vigente contemplando um mesmo objeto.

Resposta: O contrato 08/2022 vigente, Tomada de Preço 04/2022, visa atender de imediato às demandas destas comunidades rurais, o qual será cancelado após a conclusão deste processo em evidência.

3) Solicita-se lista da frota de veículos e equipamentos pesados de propriedade da Prefeitura de São Lourenço da Mata e as condições operacionais em que se encontram.

Resposta: encontra-se em depósito da prefeitura municipal de São Lourenço da Mata, apenas dois equipamentos pesados, sem condições de uso.

Observação: As máquinas de propriedade do município, uma pá carregadeira mecânica com ano de fabricação em 1980, onde não há viabilidade para recuperação por não existir peças compatíveis no mercado, e uma motoniveladora marca XCNG de fabricação Chinesa ano 2008, com problemas no sistema de freio, refrigeração



e motor, onde foi vistoriada em quatro oficinas mecânicas e até a presente momento não tivemos êxito na sua recuperação.

4) Por último, se tratando da contratação de veículos e equipamentos para diversas finalidades, seria de bom alvitre a exigência de que estes fossem acompanhados de equipamentos com sistema de monitoramento e rastreamento, a exemplo do que ocorre com a contratação de veículos para limpeza urbana, a fim de permitir maiores meios de controle e de inibir a prática de manter o veículo ligado por longos períodos.

Resposta: Agradecemos a orientação, iremos atender à exigência mencionada.

Certos de vossa atenção, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente;

*Caroline Porto*  
CAROLINE RODRIGUES PORTO  
PRESIDENTE DA CPLOSE

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

São Lourenço da Mata/PE, 30 de agosto de 2022.

CI nº 035/2022 – CPLOSE/SMI.

Á

Ilm<sup>a</sup> Sra. DANIELA DE ANDRADE MELO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

ASSUNTO: Resposta ao ofício TC/NEG/GAOS/GEMAS Nº 115/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 0008/2022.

Prezada Controladora Geral;

Em atenção ao Ofício TC/NEG/GAOS/GEMAS Nº 115/2022, sendo o mesmo datado de 29 de agosto do corrente ano, vimos pelo presente os esclarecimentos e/ou informações conforme segue:

1) Documentos relativos à CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em locação de máquinas e veículos pesados, com prestação de serviços a serem realizado no município de São Lourenço da Mata:

1.1) Documentos que compõem o Processo Licitatório;

LINK: [https://drive.google.com/drive/folders/1wjgruyYlg3JIQrc8n1\\_gNSCh0ulOijzJ?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1wjgruyYlg3JIQrc8n1_gNSCh0ulOijzJ?usp=sharing)

Edital; LINK: <https://docs.google.com/document/d/1SbeNFK->

[W8\\_sMIq4log9g9zZiMjuQ01sm/edit?usp=sharing&oid=106263312570584509830&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/document/d/1SbeNFK-W8_sMIq4log9g9zZiMjuQ01sm/edit?usp=sharing&oid=106263312570584509830&rtpof=true&sd=true)

1.2) Orçamento detalhado, Memória de cálculo dos quantitativos, Composições de Custos Unitários, Cotações Realizados, Demonstrativo de cálculo do BDI e Projeto básico;

LINK:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/13CIEZ18qjP6XLNfz2hMVuEewOLq\\_1B3H/edit?usp=sharing&oid=106263312570584509830&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/13CIEZ18qjP6XLNfz2hMVuEewOLq_1B3H/edit?usp=sharing&oid=106263312570584509830&rtpof=true&sd=true)

ART de orçamento;

OBS.: Este item encontra-se no link anterior

1.3) Justificativas e finalidades para as correspondentes máquinas e veículos e que resultaram no corrente processo licitatório:

Há necessidade de LICITAR a contratação deste objeto por se tratar de serviço especializado, de grande proporção operativa, a qual não existe na administração municipal máquinas e veículos pesados que supram as demandas de terraplenagem e movimentação de terra em trabalhos diversos: Retroescavadeira: Serviços





de escavação, transportes e carga de materiais em área urbana; Trator de esteiras: Espalhamento de aterro e regularização de materiais destinados na remediação em área onde funcionava o antigo aterro sanitário do município; Rolo compactador: Compactação de subleito após regularização mecânica, e aterros com solo providos de jazidas; Motoniveladora: Regularização de subleito de estradas urbanas e rurais na melhoria de acessos às comunidades; Escavadeira hidráulica: Escavação e carga de solos provenientes de jazidas localizadas na zona rural deste município, solo este, destinado à melhoria de estradas vicinais; Caminhão toco com carroceria de madeira: Transporte de materiais em geral carga seca, tipo metralhas de forma manual; Caminhão basculante 10m<sup>3</sup> e Caminhão basculante 6m<sup>3</sup>: Transporte de materiais, solos provenientes de jazidas; Caminhão pipa 10.000 litros: Fornecimento de água para humedecimento de solo em movimentação de terra, assim como fornecimento de água potável para comunidades, escolas e postos de saúde das zonas rurais deste município; Caminhão equipado de limpeza à sucção: Manutenção do sistema de drenagem existente, com a limpeza de galerias de águas pluviais; Roçadeira mecanizada: Manutenção de vias municipais, em especial na Estrada Severino Sales, Estrada de acesso ao Distrito de Matriz da Luz e Área do Ramal da Copa e Arena Pernambuco; Caminhão toco equipado com munck: Mobilização e desmobilização da roçadeira mecânica; Caminhão equipado com carreta prancha: Mobilização e desmobilização dos seguintes equipamentos: retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica.

1.4) Como se dará o computo de horas de máquinas e veículos para fins de medição?

A aferição dos horímetros das máquinas e apontamento de diárias dos veículos se dará pelo atesto do fiscal da obra.

Certos de vossa atenção, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente;

*Caroline Porto*  
CAROLINE RODRIGUES PORTO  
PRESIDENTE DA CPLOSE